



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

O § 1º do art. 2º-G da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, incluído pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

“Art. 2º-G
.....

§ 1º O Comitê de que trata o *caput* será constituído por representantes da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Fazenda, de cada uma das espécies de vínculo de trabalhadores, das instituições consignatárias habilitadas e da sociedade civil, com participação paritária entre estado e sociedade. (NR)

.....” (NR)
.....
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, estabelece diretrizes para a concessão de crédito consignado a trabalhadores do setor



privado, incluindo empregados com vínculo formal, trabalhadores domésticos e rurais.

Como parte do arcabouço regulatório da medida, o governo propõe a criação do Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado, composto por representantes da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Fazenda.

Apesar da importância da governança no setor de crédito consignado, a atual composição do Comitê Gestor é excessivamente centralizada no governo, sem espaço para participação efetiva da sociedade civil, das instituições consignatárias envolvidas ou dos próprios trabalhadores beneficiários da medida.

Essa exclusão compromete a legitimidade e a representatividade do Comitê, criando um modelo de decisão unilateral, onde os principais impactados pelas regras definidas não têm voz ativa no processo. Um comitê que regula um sistema de crédito essencial para milhões de trabalhadores deve ouvir e considerar todas as partes interessadas.

Além disso, a ausência de participação social na formulação de políticas públicas pode resultar em decisões desalinhadas com a realidade do mercado e dos trabalhadores, enfraquecendo o objetivo central da MP, que é facilitar e ampliar o acesso ao crédito consignado.

A governança de políticas financeiras e trabalhistas no Brasil tem evoluído no sentido de incluir múltiplos atores no processo decisório, garantindo maior transparência, eficácia e justiça na formulação das normas. No caso do Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado, é imprescindível a inclusão de:

Representantes de cada uma das espécies de vínculo trabalhista abrangidas pela MP, assegurando que as regras do crédito consignado reflitam as necessidades específicas de empregados com carteira assinada, trabalhadores domésticos e rurais, entre outros.



Representantes das instituições consignatárias habilitadas, que são responsáveis pela concessão do crédito e detêm conhecimento técnico essencial para definir diretrizes operacionais justas e viáveis.

Representantes da sociedade civil, incluindo entidades de defesa do consumidor e organizações que atuam no setor financeiro, garantindo que as decisões do Comitê considerem o interesse público e a proteção dos trabalhadores.

Diante dessa necessidade de ampliação da representatividade e da transparência, propomos emenda para incluir, entre os membros do Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado, representantes das categorias trabalhistas beneficiadas, das instituições consignatárias e da sociedade civil, com participação paritária entre estado e sociedade.

Essa ampliação garantirá maior legitimidade e equilíbrio nas decisões do Comitê, evitando imposições unilaterais do governo; aprimoramento das políticas de crédito consignado, com regras que refletem a realidade do mercado e das necessidades dos trabalhadores; redução de riscos e conflitos regulatórios, pois as decisões do Comitê terão a participação direta dos principais atores do setor e maior transparência e fiscalização social, prevenindo práticas abusivas e garantindo que o crédito consignado seja um instrumento de apoio real aos trabalhadores.

A representatividade e a paridade são princípios fundamentais para a construção de um modelo de governança democrático e eficiente.

A presente emenda corrige uma falha estrutural na MP nº 1.292/2025, garantindo que todas as partes impactadas pelo crédito consignado tenham voz ativa na formulação das diretrizes. A inclusão de representantes dos trabalhadores, das instituições financeiras e da sociedade civil no Comitê Gestor fortalecerá a governança do sistema, assegurando decisões mais justas e eficazes.

Dessa forma, conclamamos o apoio de nossos Pares para a aprovação desta emenda, garantindo maior representatividade e legitimidade na gestão do crédito consignado, em benefício de milhões de trabalhadores brasileiros.



Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3230587343>